Lei nº 3.584, de 23 de novembro de 2006.

Autoriza o cancelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.584/2006:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores totais, por contribuinte, forem iguais ou inferiores a 9 (nove) URMT (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), em razão da antieconomicidade da sua cobrança judicial.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

§ 2º. O arquivamento das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos deste artigo será requerido independentemente do recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º. As providências necessárias ao cancelamento dos débitos fiscais de que trata este artigo serão determinadas e adotadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em relação aos débitos não inscritos e pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município em relação aos débitos inscritos ou ajuizados.

Art. 2.º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão pendente ou transitada em julgado a favor do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de novembro de 2006.

José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Rodrigo Leite Segantini
Chefe de Gabinete resp. p/Divisão